



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 663/2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2421, página(s) 4-5, em 29/12/2021.

RENATO FUZE.

Servidor

SÚMULA: dispõe sobre os horários de funcionamento das atividades comerciais no período natalino bem como as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando a reiterada redução ora atualizada de -10,3% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -70,4% de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 27/12/2021; e

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 22% nas vagas de UTI adulto e 24% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste este índice é de 21% e 24% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção a vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto nº 645/2021 pelo prazo de 20 dias, compreendendo o período de 01 de janeiro á 20 de janeiro de 2022, inclusive.

Art. 2º Cumpridas as normas relativas a legislação trabalhista, nos sábados dia 08 e 15 de Janeiro fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aqueles relativos a materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, nos horários compreendidos entre as 08:00 e 18:00 horas.

Parágrafo único Neste dia os prestadores de serviços, dentre os quais salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais à saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00 horas até as 19 :00 horas, sempre com obediência á todas as regras de sanitização e uso de máscara.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, quitandas, frutarias, venda de gêneros alimentícios e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00 horas até as 23:00 horas, sempre com obediência ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool em gel.

Parágrafo único Os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, inclusive sorveterias e casas de açaí, farmácias, postos de gasolina, serviços essenciais da saúde e entrega de água e gás poderão funcionar com liberdade de horários, mantidas as obrigações de distanciamento entre mesas de 2 metros entre as bordas e 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara, demais medidas de sanitização e fornecimento de álcool em gel, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa e R\$ 2.000,00 á R\$ 5.000,00 ao proprietário e/ou interdição do local.

Art. 4º Nos domingos dias 02, 09 e 16 de Janeiro de 2022, cumpridas as normas trabalhistas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial com consumo local, bem como toda e qualquer atividade comercial atacadista e varejista respeitados o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool em gel 70%, nos horários compreendidos entre 06:00 horas e 19:00 horas, sendo que no domingo dia 16 de janeiro de 2022, o horário será o compreendido entre as 06:00 e 14:00 horas.

Art. 5º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal